



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000
84 3479.2312 - 3479.2000 | CNPJ: 08.088.254/0001-15
www.carnaubadosdantas.rn.gov.br | gabinete@carnaubadosdantas.rn.gov.br



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1535/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso das suas atribuições institucionais,

Considerando a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no Termo de Referência – TR anexo aos autos;

Considerando o enquadramento da referida contratação nos ditames de legais, da forma como preceitua o art. 24, I, da Lei Federal 8.666 de julho de 1993, *in verbis*:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Considerando haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2020), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2020) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de Contabilidade;

Considerando o disposto no art. 4º da Medida Provisória nº 926/2020 nos termos seguintes:

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Considerando a necessidade de promover o atendimento remoto aos usuários dos serviços públicos com vistas a evitar a aglomeração de pessoas nos centros administrativos e unidades de saúde ante a pandemia do coronavírus (COVID-19).

1. RESOLVE

1.1. Autorizar a realização da supracitada despesa, ficando dispensado o procedimento licitatório para **aquisição de aparelhos smartphones com vista a suprir as necessidades das secretarias municipais**, conforme especificações do termo de referência;

1.2. O objeto descrito no art. 1º será adquirido junto a MOVEIS CENTER EIRELI, inscrita pelo CNPJ nº 24.189.136/0013-93, com sede na Rua Almisa Rosa, Loja 01, 101, Centro, Nova Palmeira/PB, denominada Contratada, tendo em vista ter esta apresentado valores mais vantajosos à Administração, conforme pesquisa mercadológica acostada aos autos;

1.3. O município contratante pagará à Contratada, identificada no art. 2º, a importância estimada de **R\$ 7.787,00 (sete mil setecentos e oitenta sete reais)** pelos serviços;

1.4. Deverá ser acostada aos autos do processo a respectiva cópia da nota de serviço ou notas fiscais.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 1535/2020, bem como seu enquadramento legal, **RATIFICO** o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020 para que este produza seus legais efeitos.

2.2. Publique-se.

Carnaúba dos Dantas, 06 de abril de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL